

## ***Você sabia que há direitos especiais para portadores de câncer?***

O 1º passo para ter acesso às possibilidades é reunir documentos relacionados ao seu histórico, e o segundo é entender em quais deles você se encaixa.

Os benefícios vão desde saque do PIS/PASEP e do FGTS (Fundo de Garantia) por tempo de serviço, até a concessão de auxílio-doença para trabalhadores segurados pela Previdência Social (INSS).

Alguns dos direitos são concedidos apenas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; neste caso, pacientes com câncer de mama que possuírem algum tipo de seqüela física decorrente da doença poderão ser contempladas.

Recentemente, duas leis importantes foram estabelecidas, que ajudam não só no diagnóstico, como também no início rápido do tratamento dos pacientes com câncer, o que pode ser decisivo no processo de reestabelecimento da saúde. São elas:

**1. Lei dos 30 dias (nº 13.896):** Dispõe que o Sistema Único de Saúde (SUS) terá, *no máximo*, 30 dias para realizar exames comprovando diagnóstico de câncer depois de pedido médico (publicada no Diário Oficial da União em 31/10/2019, entrará em vigor em seis meses);

**2. Lei dos 60 dias (nº 12.732/12):** Dispõe que o primeiro tratamento relativo ao diagnóstico de câncer, no SUS, deve acontecer, no máximo, em 60 dias a partir da assinatura do laudo patológico - ou em prazo menor, conforme necessidade terapêutica do caso, registrada no prontuário do paciente.

Uma boa forma de se organizar é manter todos os documentos em uma pasta para ter acesso fácil quando necessário. Abaixo está a relação do que é preciso ter em mãos, segundo o Instituto Oncoguia:

### **Documentos relacionados ao prontuário do paciente:**

- Relatórios, atestados, laudos, fichas e receituários médicos;
- Todos os exames laboratoriais e de imagens (laudos e imagens);
- Em especial, laudos de exames patológicos de diagnóstico do câncer;
- Guias de encaminhamento;
- Requisições de exames e procedimentos;
- Formulários preenchidos em serviços de saúde;
- Outros documentos relacionados ao prontuário do paciente.

*Se você não tiver algum destes, é importante solicitar nos hospitais, clínicas, consultórios e laboratórios responsáveis pelo seu tratamento. Todos eles são obrigados, por lei, a fornecer estes documentos caso você solicite.*

### **Documentos pessoais e provas de direitos e obrigações:**

- RG e CPF;
- Certidão de nascimento e de casamento;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social.

- Carnês de contribuições previdenciárias.
- Cartão de identificação do plano de saúde.
- Contratos celebrados com planos e seguros de saúde.
- Apólices de planos e seguros de saúde.
- Contratos de seguro de vida ou previdência privada.
- Apólices de seguro de vida ou previdência privada.
- Autorizações e negativas do plano de saúde.
- Protocolos de atendimento telefônico do plano de saúde.
- Contrato de financiamento imobiliário.
- Cartão do PIS/PASEP.
- Extratos do FGTS.
- Cartão Nacional de Saúde (SUS).
- Declarações de Imposto de Renda.
- Contracheques.
- Carta de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria.
- Notas fiscais de compra de medicamentos e respectivas receitas médicas.
- Notas fiscais ou recibos de consultas médicas e outros procedimentos realizados;
- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV).
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
- Outros documentos que possam comprovar a existência de direitos e obrigações.

Os principais direitos que listaremos abaixo podem ser utilizados por pacientes com câncer de maneira geral, e para as mulheres com câncer de mama, especialmente a Cirurgia de Reconstrução pode ser uma importante aliada.

- ~ *Já separou os seus documentos e quer solicitar algum direito da lista?*
- ~ *Ficou com dúvida sobre se encaixar ou não no perfil de algum deles?*

Abaixo de cada título listado, colocamos o endereço web da página do Instituto Oncoguia. Lá você encontrará maior detalhamento e informações para contato.

## **11 DIREITOS PARA A PACIENTE COM CÂNCER DE MAMA:**

### **1. AUXÍLIO DOENÇA**

<http://www.oncoguia.org.br/conteudo/auxilio-doenca/109/4/>

*Lei nº 8.213, de 1991 (arts. 59 a 63)*

#### **O que é?**

Benefício assegurado pela Previdência Social que auxilia financeiramente pacientes que ficam incapazes de realizar suas atividades de trabalho por um período maior do que 15 dias, seja por conta do tratamento ou dos efeitos colaterais da doença. O valor pode variar de acordo com a média dos últimos 12 salários.

#### **Quem tem direito?**

Pacientes que contribuem para o INSS – seja com recolhimento direto por trabalho de carteira assinada, ou por contribuição como profissional autônoma – por pelo menos 12 meses. É necessário que tenha adquirido a doença depois de iniciar a sua contribuição para a Previdência Social.

#### **Como solicitar?**

Pessoalmente ou através de um procurador (neste caso, apresentar também

procuração) em qualquer Agência da Previdência Social. Chegando lá será necessário preencher um requerimento e apresentar toda a documentação que listamos aqui. Será agendada uma perícia médica para avaliação. Também é possível fazer a solicitação pelo telefone gratuito 135 (seg a sáb, 7h às 22h).

## 2. REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

<http://www.oncoguia.org.br/conteudo/reabilitacao-profissional/1213/88/%22/>

*Lei nº 8.213, de 24/7/1991 (art. 93) e Decreto nº 3.048, de 6/5/1999 (art. 136 e seguintes)*

### **O que é?**

Este é um benefício do INSS que auxilia as seguradas que foram afastados do trabalho (por doença ou acidente) a voltarem às suas atividades. Em alguns casos pode ser necessário adaptação das funções, ou definição de novas funções, caso as antigas não possam mais ser realizadas devido a sequelas ou limitações da doença e condição de saúde atual da paciente. O auxílio-doença previamente concedido continua sendo oferecido até que a adaptação seja completa, ou, em casos específicos, quando não for possível retornar ao trabalho, pode ser considerada a aposentadoria por invalidez. Podem ser fornecidos materiais como próteses, instrumentos de trabalho, auxílios (alimentação e transporte), e até pagamento de taxas em cursos profissionalizantes, caso seja necessário para a completa reabilitação da paciente à rotina de trabalho.

### **Quem tem direito?**

Qualquer pessoa que contribua com o INSS e seja deficiente ou tenha sido afastada do trabalho por motivo de doença/acidente. O processo é realizado com acompanhamento de médicos, assistentes sociais, psicólogos, fisioterapeutas, sociólogos e outros profissionais, e pode se estender também aos dependentes de acordo com a disponibilidade da Previdência Social.

### **Como solicitar?**

Diretamente nas agências da Previdência Social.

## 3. MEDICAMENTO GRATUITOS

<http://www.oncoguia.org.br/conteudo/medicamentos-gratuitos/115/4/>

*Constituição Federal, de 05/10/1988 (art. 196 e ss.) e Lei 8.080, de 19/09/1990*

### **O que é?**

Fornecimento gratuito de medicamentos através do Sistema Único de Saúde (SUS).

### **Quem tem direito?**

Todos têm direito, segundo a Constituição Federal, ao acesso médico e farmacêutico gratuito.

### **Como solicitar?**

Anualmente, o Ministério da Saúde atualiza a lista de medicamentos disponíveis (Rename), e você pode consultá-la aqui:

> <https://cartaodosus.info/lista-de-medicamentos-do-sus/>

Com documento de identificação, procure a unidade da Farmácia Popular mais próxima para se informar sobre a disponibilidade. Alguns medicamentos podem não estar disponíveis. Nesse caso, será necessário recorrer a outros meios, como por exemplo, comunicar os assistentes sociais do local onde você está fazendo tratamento. Eles podem te instruir e buscar internamente meios de ajudar. Especificamente em São Paulo, você pode preencher o formulário eletrônico e levar à Secretaria de Saúde, onde fará o requerimento dos medicamentos que precisa.

Acesse o formulário aqui:

>

[http://www.saude.sp.gov.br/resources/ses/perfil/gestor/comissao-farmacologia/formulario\\_anexo4\\_preenchimento\\_eletronico\\_04\\_09\\_12.pdf](http://www.saude.sp.gov.br/resources/ses/perfil/gestor/comissao-farmacologia/formulario_anexo4_preenchimento_eletronico_04_09_12.pdf).

Em último caso, pode ser necessário acionar a justiça. Para isso você pode procurar a Defensoria Pública, levando todos os seus documentos e protocolos de tentativas de solicitação dos medicamentos pelos meios anteriores, e pedir auxílio.

#### **4. SAQUE FGTS/COTAS PIS E PASEP**

<http://www.oncoguia.org.br/conteudo/saque-fgts/105/4/>

<http://www.oncoguia.org.br/conteudo/saque-das-cotas-pis-pasep/106/4/%22/>

*Lei nº 8.922, de 1994 e Resolução nº 1, de 15/10/96 Conselho Diretor do Fundo de participação do PIS/Pasep*

##### **O que é?**

Possibilidade de saque dos valores em conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e das cotas dos programas PIS/PASEP (quando houver), em 5 dias úteis após a solicitação.

##### **Quem tem direito?**

Qualquer paciente com câncer, AIDS e/ou doenças em estágio terminal, e também os parentes (companheiros/cônjuges, pais, filhos e irmãos) de pessoas com essas condições de saúde.

##### **Como solicitar?**

Presencialmente a qualquer agência da Caixa Econômica Federal com todos os documentos necessários (FGTS e PIS), e a qualquer agência do Banco do Brasil (PASEP).

#### **5. CIRURGIA DE RECONSTRUÇÃO**

<http://www.oncoguia.org.br/conteudo/cirurgia-de-reconstrucao/112/4/%22/>

*Lei nº 9.797, de 5/5/1999*

##### **O que é?**

Cirurgia plástica que repara danos causados pela retirada de câncer nas mamas, ou pela retirada total da mama (mastectomia). Nos casos em que for possível, a reconstrução deverá ser realizada já no momento da cirurgia de

retirada do câncer ou da mastectomia.

**Quem tem direito?**

Qualquer paciente com câncer de mama que tenha perdido parte ou totalmente a mama por conta do tratamento é assegurada pelo SUS, por lei, com esse direito.

**Como solicitar?**

No próprio local onde realizar seu tratamento, ou em Unidades de Saúde específicas para reconstrução de mamas, solicite o agendamento ou encaminhamento para a cirurgia de reconstrução.

## 6. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

<http://www.oncoguia.org.br/conteudo/loas/111/4/>

[http://www.oncoguia.org.br/pub/18\\_midia/D6214\\_07.pdf](http://www.oncoguia.org.br/pub/18_midia/D6214_07.pdf)

**O que é?**

Um auxílio equivalente a 1 salário mínimo mensal para quem não tiver meios de cuidar financeiramente da própria manutenção, e que a família também não possa.

**Quem tem direito?**

Deficientes; idosos com mais de 65 anos; pacientes com câncer que tenham algum impedimento por mais que 2 anos (físico, mental, intelectual ou sensorial). Só será concedido a pessoas que não recebam outro benefício da Previdência Social, e que tenham renda familiar por pessoa menor do que ¼ do salário mínimo.

**Como solicitar?**

Agendamento pelo telefone 135 de atendimento na Agência do INSS mais próximo de você. Será necessário apresentar documentos (RG ou Carteira de Trabalho, CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento, Certidão de Óbito em caso de viuvez, Comprovantes de Rendimento do grupo familiar e Número de Inscrição do Trabalhador – NIT), além do formulário de Requerimento e formulário de Declaração de Composição de Renda, ambos disponíveis a seguir:

><http://www.previdencia.gov.br/forms/formularios/form018.html>

> [http://www.oncoguia.org.br/pub//10\\_advocacy/Anexo-03-Pt-1-SNAS-SPPS-INSS.pdf](http://www.oncoguia.org.br/pub//10_advocacy/Anexo-03-Pt-1-SNAS-SPPS-INSS.pdf)

## 7. ATENDIMENTO DOMICILIAR AO IDOSO ENFERMO

<http://www.oncoguia.org.br/conteudo/atendimento-domiciliar/4796/4/>

Lei nº 12.896, de 18/12/2013

**O que é?**

A possibilidade de atendimento em casa para idosos acima de 60 anos que estejam impossibilitados de ir aos serviços de saúde, a fim de obter o laudo necessário para requerimento de outros direitos.

**Quem tem direito?**

Qualquer idoso enfermo que necessite de um laudo de saúde e não tenha condições físicas de se deslocar presencialmente a uma unidade de atendimento.

**Como solicitar?**

Diretamente pelos canais de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

## 8. ISENÇÃO DE TARIFAS DE TRANSPORTE COLETIVO

<http://www.oncoguia.org.br/conteudo/transporte-estadual/107/4/%22/>

<http://www.oncoguia.org.br/conteudo/transporte-coletivo-urbano/22/4/>

*Lei Complementar Estadual/SP n. 166, de 26/11/1991 e Resoluções Conjuntas*

As legislações a respeito de isenção de tarifas de transporte coletivo variam entre Estados. Aqui falaremos especificamente sobre a região metropolitana de São Paulo (município de São Paulo e ABC Paulista).

**O que é?**

A possibilidade de fazer viagens interestaduais (com o Passe Livre Interestadual), ou dentro do município de São Paulo em transportes coletivos urbanos.

**Quem tem direito?**

Pessoas com deficiência, carentes (que tem renda familiar mensal menor que 1 salário mínimo) e pacientes com câncer atualmente em tratamento quimioterápico (menos oral), radioterápico ou cobaltoterápico. Pode ser extensivo a familiares dependendo da condição e necessidade da paciente.

**Como solicitar?**

Para o Passe Livre Interestadual, é necessário preencher formulário e enviar documentos por Correios, solicitando o "Kit Passe Livre". No site do Instituto Oncoguia ><http://www.oncoguia.org.br/conteudo/transporte-estadual/107/4/>< é possível ver o passo a passo. Já para a isenção de tarifas dentro da região metropolitana de São Paulo, em ônibus coletivos, entre em contato com o 0800 773 1666 (ligações gratuitas de telefone fixo), de 2ª a 6ª, das 9h às 17h.

**9. TRATAMENTO FORA DE MUNICÍPIO** - Portaria SAS nº 055, de 24 de fevereiro de 1999:

<http://www.oncoguia.org.br/conteudo/tratamento-fora-de-domicilio-tfd/1871/15/>

**O que é?**

O direito à paciente com câncer de se tratar fora do seu local de residência, através do SUS, e ter suas despesas de transporte, hospedagem e alimentação cobertas de acordo com avaliação prévia por parte de seu município.

**Quem tem direito?**

Pode ser concedido a pacientes com câncer, quando não há mais possibilidade de tratamentos ou exames disponíveis no local em que reside o paciente, e quando o local indicado para a viagem possui melhores adequações à necessidade do problema com condição de cura total ou parcial.

**Como solicitar?**

Através da Secretaria de Saúde do seu Município.

## 10. ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DA APOSENTADORIA

<http://www.oncoguia.org.br/conteudo/isencao-de-imposto-de-renda/21/4/>

*Lei nº 7.713, de 1988*

**O que é?**

O direito de se isentar do pagamento de Imposto de Renda com relação a Pensão e Reforma, rendimentos de Aposentadoria e também complementações recebidas de entidade privada e pensão alimentícia.

**Quem tem direito?**

Pacientes com doenças graves, incluindo câncer.

**Como solicitar?**

Diretamente ao órgão responsável pela sua aposentadoria, pensão ou reforma (INSS, Prefeitura, Estado), portando os documentos pessoais e de comprovação de doença, laudo pericial oficial da sua doença e requerimento, disposto para download em:

[http://www.oncoguia.org.br/pub//7\\_direitos/Modelo\\_de\\_Laudo\\_Pericial.pdf](http://www.oncoguia.org.br/pub//7_direitos/Modelo_de_Laudo_Pericial.pdf)

## 11. PRIORIDADE EM PROCESSOS

<http://www.oncoguia.org.br/conteudo/prioridade-em-processos/108/4/>

*Lei Federal nº 12.008, de 29 de julho de 2009*

**O que é?**

Prioridade na tramitação de processos judiciais ou administrativos, possibilitando redução no tempo do processo a partir da apresentação de provas da sua condição de saúde (laudo e documentos).

**Quem tem direito?**

Pacientes com doenças graves, inclusive câncer.

**Como solicitar?**

Junto à autoridade judiciária ou administrativa competente para resolução das melhores providências para cada caso.

**Existem outros direitos possíveis e você pode verificá-los nos endereços abaixo:**

**Site do Instituto Oncoguia:** <http://www.oncoguia.org.br/direitos-dos-pacientes/> ou ligue: 0800-7731666

**Site do Inca:** <https://www.inca.gov.br/perguntas-frequentes/direitos-sociais-da-pessoa-com-cancer?page=1>

**Cartilha dos Direitos Sociais da Pessoa com Câncer:**

[https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files/media/document/direitos\\_sociais\\_da\\_pessoa\\_com\\_cancer\\_5edicao.pdf](https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files/media/document/direitos_sociais_da_pessoa_com_cancer_5edicao.pdf)

*Elde Bueno – Maio de 2020*